



CONTRATO N.º 14/2022

CONTRATO N.º 14/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA
ESCRITURAL COM REGISTRO E
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS
S.A. - SERGÁS E O BANCO DO BRASIL
S.A.

A **SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a administração indireta, sito na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Conjunto Augusto Franco, Aracaju (SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, representada neste ato pela seu Diretor Presidente, o Sr. **Valmor Barbosa Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira Nacional de Habilitação nº 02531211873 DETRAN/SE e CPF/MF nº 235.018.125-15, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Lauro Daniel Beisl Perdiz**, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 03962606156 DETRAN/BA e CPF/MF nº 505.207.175-20, conforme delegação de competência que lhes foram atribuídos pelos Termos de Posse s/n de 30.07.2019 e 03.08.2020, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, o Sr. **Luciano Ailton Moretto Tumelero**, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 3815758 SESP/SC e CPF/MF nº 023.512.109-64, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **CONTRATO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação n.º 05/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** os seguintes Serviços:

- a) Pagamentos feitos pela **SERGÁS** relativos a: Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias; e
- b) Recebimentos em favor da **SERGÁS**, mediante Cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA - ACORDOS ANTERIORES - A assinatura deste Contrato revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros





CONTRATO N.º 14/2022

documentos firmados anteriormente com o **BANCO**, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pela **SERGÁS** decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES POSTERIORES - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, o presente Contrato serão efetuadas através de Termo de Aditamento.

I - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS - OBJETO - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o serviço de pagamento a favorecidos indicados pela **SERGÁS**, compreendendo pagamentos a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS - Para os demais serviços de Pagamentos a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- d) pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no país.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato, as Partes se comprometem a observar o seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- b) o **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**;
- c) o **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SERGÁS**;
- d) a liberação do arquivo de pagamento deverá ser efetuada pela **SERGÁS**, por intermédio do BB Digital, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as partes, ou ainda, excepcionalmente, pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pela **SERGÁS**;
- e) a **SERGÁS** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por



CONTRATO N.º 14/2022

meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

f) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **SERGÁS**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

g) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pela **SERGÁS** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

h) cabe à **SERGÁS** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

i) a utilização do cartão de crédito pela **SERGÁS** para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A – Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – A **SERGÁS** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar à **SERGÁS**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – A **SERGÁS** fica obrigada a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro – A **SERGÁS** tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo **BANCO** em pagamento instantâneo Pix, conforme presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – A **SERGÁS** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I – Dados Bancários:

Handwritten marks and stamps on the right side of the page, including a large checkmark, a signature, and a circular stamp that reads "VISTO SERGÁS JURÍDICO".



CONTRATO N.º 14/2022

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) código identificador da instituição recebedora;
- c) código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto – Ao **BANCO** cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTOS - MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- a) a **SERGÁS** efetuará no BB DIGITAL o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita da **SERGÁS**;
- b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, a **SERGÁS** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – A **SERGÁS** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS – PARÂMETROS:

- a) Número do Convênio: 858418
- b) Conta para Débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- c) Conta para débito de tarifa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- e) Periodicidade para débito de tarifa: diária;
- f) float: 01 dia útil, Percentual de retenção: 100%;
- g) Responsável pela liberação e confirmação de arquivos: **SERGÁS**

II - CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS
- **OBJETO** - O **BANCO** prestará à **SERGÁS** o serviço de liquidação, por meio eletrônico,





CONTRATO N.º 14/2022

dos boletos de cobrança e guias onde a **SERGÁS** figure como pagador.

Parágrafo Único – O **BANCO** fornecerá à **SERGÁS**, desde que solicitado, documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – ARQUIVO-REMESSA - A **SERGÁS** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito da **SERGÁS**.

Parágrafo Segundo - A **SERGÁS** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SERGÁS**.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pela **SERGÁS**, cabendo à **SERGÁS**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Quarto - A **SERGÁS** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade da **SERGÁS**.

Parágrafo Sexto – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Sétimo - A utilização do cartão de crédito pela **SERGÁS** para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A - Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil,

Handwritten marks and stamps at the bottom right of the page, including a large blue checkmark, a circular stamp with the text "VISTO SERGÁS" and "SERIDICO", and other illegible markings.



CONTRATO N.º 14/2022

conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - ARQUIVO RECUSADO

O **BANCO** disponibilizará à **SERGÁS**, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo a **SERGÁS** acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado por eventual falha da **SERGÁS** no referido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - ARQUIVO-RETORNO - O **BANCO** enviará à **SERGÁS**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo a **SERGÁS** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pela **SERGÁS** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único - O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado na CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – PARÂMETROS, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, da **SERGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - A **SERGÁS** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS - RESPONSABILIDADE DA SERGÁS - A **SERGÁS** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo **BANCO**, em razão do





CONTRATO N.º 14/2022

descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da isenção de Responsabilidade – Fica o **BANCO** isento de responsabilidade:

- a) por falha em equipamento da **SERGÁS**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- b) por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pela **SERGÁS**;
- c) por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS – PARÂMETROS:

- a) Número do Convênio: 858418
- b) Conta para Débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- c) Conta para débito de tarifa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: agência 3611-0, conta 18.420-9;
- e) Periodicidade para débito de tarifa: na data do evento;
- f) float: 01 dia útil;
- g) Responsável pela liberação e confirmação de arquivos: **SERGÁS**
- h) Valor máximo para arquivo remessa: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COBRANÇA - OBJETO - O **BANCO**, na condição de instituição financeira destinatária, prestará à **SERGÁS**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança)

Parágrafo Único - A adesão da **SERGÁS** às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COBRANÇA - APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – A **SERGÁS** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e



CONTRATO N.º 14/2022

autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega de mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que o autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo - para a modalidade de Cobrança com Registro, a **SERGÁS** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro – O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto – Na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

Parágrafo Quinto - O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pela **SERGÁS** deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sexto - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo da **SERGÁS**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. A **SERGÁS** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Sétimo – As instruções de cobrança devem ser apresentadas pela **SERGÁS** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Oitavo – A **SERGÁS** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Nono – A **SERGÁS** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.





CONTRATO N.º 14/2022

Parágrafo Décimo – A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita a **SERGÁS** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COBRANÇA – RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos da **SERGÁS** mantida em agência do **BANCO**, conforme informado na “CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COBRANÇA – PARÂMETROS”, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem da **SERGÁS**.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito – Caso a **SERGÁS** encerre a conta corrente, mencionada neste instrumento, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **BANCO** está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo - Recebimento em Cheque - Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos à **SERGÁS** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. A **SERGÁS** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Terceiro - Recebimento de boleto após o vencimento - Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pela **SERGÁS**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

Parágrafo Quarto - Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto – A **SERGÁS** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo





CONTRATO N.º 14/2022

quando houver autorização prévia e expressa da **SERGÁS**, via convênio ou instrução enviada no registro de boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente à **SERGÁS** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Sexto – A **SERGÁS**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pela **SERGÁS**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Oitavo – A **SERGÁS** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica da **SERGÁS**, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa da **SERGÁS**.

Parágrafo Nono – Recebimento em Contigência – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contigência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente à **SERGÁS** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Décimo – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COBRANÇA – CRÉDITO INDEVIDO – A **SERGÁS** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada neste instrumento, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por





CONTRATO N.º 14/2022

parte da **SERGÁS**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COBRANÇA - PROTESTO – O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais a **SERGÁS** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade da **SERGÁS** e sua adimplência seja à prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente da **SERGÁS** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Terceiro - O **BANCO** age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação da **SERGÁS**, assumindo esta as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios de protesto.

Parágrafo Quarto - A **SERGÁS** assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao **BANCO**, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COBRANÇA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O **BANCO** enviará à **SERGÁS**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo a **SERGÁS** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único – A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação da **SERGÁS** de confirmar a efetiva





CONTRATO N.º 14/2022

liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pela **SERGÁS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COBRANÇA - GUARDA DE DOCUMENTOS - A **SERGÁS** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - A **SERGÁS** obriga-se, ainda, ao seguinte:

I - Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

II - Guardar a documentação comprobatória da hígidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Segundo - Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre a **SERGÁS** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o Contrato em nome da **SERGÁS**, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula - "GUARDA DE DOCUMENTOS".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COBRANÇA - RESPONSABILIDADE DA SERGÁS - A **SERGÁS** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro - A **SERGÁS** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Da Isenção de Responsabilidade - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

I - Falha no equipamento da **SERGÁS** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

II - Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pela **SERGÁS** ou por terceiro autorizado;

III - Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;





CONTRATO N.º 14/2022

IV - Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

V - Recusa de recebimento com diferença de valor, quando a **SERGÁS** não enviar as informações ao **BANCO**;

VI - Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pela **SERGÁS**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;

VII - Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do pagador decorrente da cobrança indevida pela **SERGÁS** das tarifas e despesas mencionadas na "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COBRANÇA - CRÉDITO INDEVIDO", deste instrumento;

VIII - Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

IX - Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pela **SERGÁS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COBRANÇA - MULTA - O **BANCO** aplicará, à **SERGÁS**, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte da **SERGÁS** quando este não exibir a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

Parágrafo Segundo - A **SERGÁS** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta da **SERGÁS** indicada neste instrumento, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **SERGÁS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COBRANÇA - PARÂMETROS:

a) Número do Convênio: 2112152

b) Conta para crédito do resultado da Cobrança: agência 3611-0, conta 18.420-9;

c) Conta para débito de tarifa: agência 3611-0, conta 18.420-9;

d) Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa: agência 3611-0, conta





CONTRATO N.º 14/2022

18.420-9;

e) Periodicidade para débito de tarifa: diária;

f) Float: 01 dia útil;

g) Prazo para baixa automática de título vencido: 29 dias;

h) Permite liquidação parcial de boletos: Não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DO BANCO - A **SERGÁS** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**.

Durante a vigência deste Contrato os valores pela utilização de qualquer dos serviços aqui especificados serão:

l) Para os serviços de Pagamentos de Fornecedores e Diversos, inclusive Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias:

a) R\$ 0,00 (zero) para Pagamento a Fornecedor via crédito em conta sem aviso;

b) R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos) para Pagamento a Fornecedor via DOC/TED;

c) R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) pagamento a fornecedor – Liberação Manual de Arquivo;

d) R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) para Pagamentos diversos via crédito em conta ou poupança sem aviso;

e) R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos) para Pagamentos diversos via DOC/TED;

c) R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) pagamentos diversos – Liberação Manual de Arquivo;

f) R\$ 0,00 (zero) para Pagamentos diversos de Guias com código de barras – não compe;

f) R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) cobrança bancária - Registro em meio digital;

b) R\$ 0,00 (zero) cobrança bancária - Liquidação de título;

d) R\$ 0,00 (zero) cobrança bancária - Manutenção de título Vencido e Comandos Diversos;

e) R\$ 0,11 (onze centavos) cobrança bancária - Baixa de títulos.

Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado, anualmente, com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado à **SERGÁS**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo a **SERGÁS** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.





CONTRATO N.º 14/2022

Parágrafo Terceiro – A **SERGÁS** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula, na conta corrente nº 18.420-9, agência 3611-0, com periodicidade indicada nas cláusulas de parâmetros específicas de cada serviço.

Parágrafo Quarto – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados à **SERGÁS** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Quinto – O termo **EVENTO**, citado neste Contrato, refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Na prestação de serviços de Pagamento de Salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (Art 1º da Resolução BACEN nº 3402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por esse serviço, observada o disposto no Art 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, a **SERGÁS** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – O CONTRATADO deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o Termo de Referência;

II - O CONTRATADO está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo de Referência, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências do tratamento e da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

III - Além das obrigações relacionadas no tópico anterior, o CONTRATADO ainda é obrigado a:



- a) garantir que, quando necessário, os dados serão sempre obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo do Termo de Referência;
- b) possuir sistemas que garantam que a prestação do serviço seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- e) Auxiliar, quando necessário, a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou por órgãos de fiscalização e controle.

IV - As informações coletadas não poderão ser utilizadas pelo CONTRATADO para outros fins, que não sejam a realização do serviço objeto deste termo de referência;

V - Sempre que o CONTRATADO tiver dúvidas acerca da coleta de dados, do processamento de dados, do compartilhamento de dados, do armazenamento de dados e da destruição de dados deve contatar o DPO – Encarregado de Proteção de Dados da SERGAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

I - Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta

Ética Empresarial" do CONTRATANTE, assim como com o estabelecido na Lei No 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

II - As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

III - As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

III.1 - As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

(i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

(ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou

disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

IV - Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

V - O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

V.1 - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

V.2 - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

V.3 - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item 10.5, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

VI - Além do disposto no item "V", eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO BANCO – O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre a **SERGÁS** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA SERGÁS – A



CONTRATO N.º 14/2022

SERGÁS, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – A **SERGÁS** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pela **SERGÁS**. Em decorrência, a **SERGÁS** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pela **SERGÁS**.

Parágrafo Segundo – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizado pela **SERGÁS** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente nº 18.420-9, de titularidade da **SERGÁS**, mantida na agência 3611-0, débito esse desde já autorizado pela **SERGÁS**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A **SERGÁS** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula Trigésima Sétima - Resilição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resili o Contrato com a **SERGÁS**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **SERGÁS** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.



CONTRATO N.º 14/2022

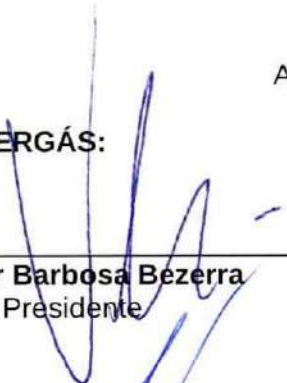
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO - A **SERGÁS** se obriga a providenciar a publicação do presente Contrato, exigida no artigo 51, parágrafo segundo, da Lei 13.303/2016, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

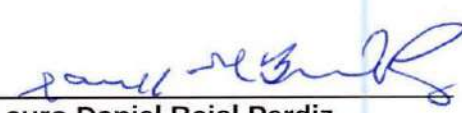
E por se acharem justos e pactuados, a **SERGÁS** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Aracaju (SE), 23 de abril de 2022.

Pela **SERGÁS**:



Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente



Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **BANCO**:

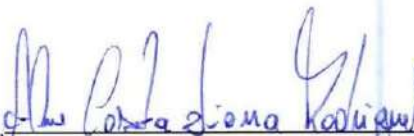


Luciano Airtton Moretto Tumelero
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:



Nome: **VICTOR SANTOS VALCOMINO**
CPF: **960.840.065-15**



Nome: **Maria Carolina Rodrigues**
CPF: **801.771.905-15**

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001





CONTRATO N.º 14/2022

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

Handwritten marks: a large checkmark, the letters 'A' and 'U', and a circular stamp with the word 'VISTO' and a signature.